



METODOLOGIA DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO - PLOA 2012

MODELO DE APLICAÇÃO CONFORME LEI Nº 11.494/2007, DECISÃO DO TCDF - 2495/2003 e 8187/2008, LEI Nº 4.179/2008 (LDO) E OUTROS
DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		
Codificação	A	IMPOSTOS (Inclusive Dívida Ativa, Multas de Juros de Mora, e Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos)
	A. 1	ICMS
1113.02.00	A. 1. 1	Principal
1911.42.00	A. 1. 2	Multas e Juros de Mora
1931.15.00	A. 1. 3	Dívida Ativa
1913.15.00	A. 1. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa
	A. 2	IP TU
1112.02.00	A. 2. 1	Principal
1911.38.00	A. 2. 2	Multas e Juros de Mora
1931.11.00	A. 2. 3	Dívida Ativa
1913.11.00	A. 2. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa
	A. 3	IRRF
1112.04.00	A. 3. 1	Principal
Não têm	A. 3. 2	Multas e Juros de Mora
Não têm	A. 3. 3	Dívida Ativa
Não têm	A. 3. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa
	A. 4	IPVA
1112.05.00	A. 4. 1	Principal
1911.41.00	A. 4. 2	Multas e Juros de Mora
1931.14.00	A. 4. 4	Dívida Ativa
1913.14.00	A. 4. 2	Multas e Juros de Mora da dívida ativa
	A. 5	ITCD
1112.07.00	A. 5. 1	Principal
1911.20.00	A. 5. 2	Multas e Juros de Mora
1931.20.00	A. 5. 3	Dívida Ativa
1913.20.00	A. 5. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa
	A. 6	ITBI
1112.08.00	A. 6. 1	Principal
1911.39.00	A. 6. 2	Multas e Juros de Mora
1931.12.00	A. 6. 3	Dívida Ativa
1913.12.00	A. 6. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa
	A. 7	ISS
1113.05.00	A. 7. 1	Principal
1911.40.00	A. 7. 2	Multas e Juros de Mora
1931.13.00	A. 7. 3	Dívida Ativa
1913.13.00	A. 7. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa
	A. 8	SIMPLES
1113.06.00	A. 8. 1	Principal
Não têm	A. 8. 2	Multas e Juros de Mora
1931.21.00	A. 8. 3	Dívida Ativa
1913.25.00	A. 8. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa
	A. 9	OUTROS TRIBUTOS
Não têm	A. 9. 1	Principal
1911.99.00	A. 9. 2	Multas e Juros de Mora
1931.99.00	A. 9. 3	Dívida Ativa

1913.99.00	A. 9. 4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa
	B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO
1721.36.00	B. 1	LEI COMPLEMENTAR 87/96
1721.01.01	B. 2	FPE
1721.01.02	B. 3	FPM
1721.01.05	B. 4	ITR
1721.01.12	B. 5	IPI
	C	TOTAL DA RECEITA
Esse campo discrimina o percentual e respectivo valor que segundo o art. 212 da CF e art. 1º, incisos I e II da Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) devem compor a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, ou seja, 25% do total das receitas relacionadas acima)	D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25%*C)
De acordo com o inciso I-C e II-C, do Art. 31 da Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) o percentual mínimo de aplicação no Fundo a partir de 2009 será de 20% das receitas relacionadas nos itens: (A1+B1+B2+B3+B5+A4+A5+B4) X 20%	E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB ICMS (20%) ITCD (20%) IPVA (20%) Cota-Parte FPE (20%) Cota-Parte FPM (20%) Cota-Parte ITR (20%) Cota-Parte IPI (20%) LEI COMPLEMENTAR 87/96 (20%) Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb (20%) Complementação da União ao Fundeb (20%)
Art. 22 da Lei do Fundeb e o Art. 2º da EC 53/2006 do ADCT determinam que pelo menos 60% do valor destinado ao Fundo deve ser aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Formula: (60% de E).	F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DO FUNDEB COM REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (60% DE "E")
	G	DESPESA ORÇADA EM MDE (H-J)
	H	(UO'S 18101/18202/18902/18903, fontes 100,101, 102,105,109)
Consta desse campo toda a despesa com a educação classificada na função 12 - Educação e Função 28 - Encargos Especiais, das Unidades 18101,18202,18902,18903 (todas as UO'S do órgão 18.000) e fontes de recursos do tesouro do DF que entram para o cálculo.	H. 1	EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)
	H. 2	EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 28)
Esse campo contempla as despesas que de acordo com a Lei nº 9.394, de 1996 - LDB e Decisão TCDF nº 2495/2003, LDO art. 10 e 11, não entram para a base de cálculo da aplicação mínima em educação, tais como: pesquisas, subvenções, assistência social, obras de infra-estrutura, pessoal em atividade alheia a educação, ensino superior e outros, por não caracterizar despesas com educação. Essas despesas constam da programações orçamentárias das Unidades: 18101,18202,18902,18903, cujas classificações (UO's, Subfunção, Ação, Subtítulo,Grupo de despesa, elemento) estão destacados nas respectivas linhas ao final do descritor. As despesas relacionadas as pesquisas com educação são identificadas pelos subelementos de despesa e/ou por ações específicas, de forma a possibilitar sua aferição - contudo não há informação para esse item no PLOA.	J	D E D U Ç Õ E S :
	J 1	PESQUISAS (subelementos 33903660/33903930)
	J. 2	SUBVENÇÕES - elemento de despesa 43 (a despesa constante desse elemento no valor de R\$ 60.000.000,00 refere-se a descentralização para as escolas, por ser despesa com educação não deve ser deduzida)
	J 3	FORMAÇÃO DE QUADROS ESPECIAIS
	J. 4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :
	J. 4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO (Ação 2964)
	J. 4.2	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE (Ações 3632)
	J.4.3	DENSTISTA NA ESCOLA (Ação 2846)
	J. 4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Ação 8504)
	J 4.3.1	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (elementos de despesa 08/92)
	J. 4.3.2	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO (elemento de despesa 46)
	J. 4.3.3	AUXÍLIO/VALE- TRANSPORTE (elementos de despesa 39/49)

J. 4.3.4	AUXÍLIO FINANCEIRO (elementos de despesa 48
J. 4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :
J. 4.4.1	BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM (Ação 4071)
J. 4.4.2	REINTEGRA CIDADÃO (Ação 2426)
J. 4.4.3	OUTRAS
J. 5	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
J. 6	PESSOAL em Atividade Alheia à MDE (Ação 8502.0037)
J.7	ENSINO SUPERIOR (subfunção 364)
J.8	OUTRAS

L	DESPESA ORÇADA PARA FUNDEB (UO = 18903)
----------	---

<p>Esse campo registra todas as despesas realizadas na Unidade Orçamentária 18903 - FUNDEB, identificadas por subfunção, com fontes que entram para o cálculo. Metodologia constante do art. 31 da Lei nº 11.494/207 (Lei do FUNDEB)</p>	L.1	EDUCAÇÃO INFANTIL (subfunção 365)
	L.2	ENSINO FUNDAMENTAL (subfunção 361)
	L.3	ENSINO MÉDIO (subfunção 362)
	L.4	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (subfunção 366)
	L.5	EDUCAÇÃO ESPECIAL (subfunção 367)
<p>Esse campo registra o valor da despesa com os profissionais do magistério somente para efeito de apuração do percentual de aplicação mínima de 60%, pois já está incluído no somatório das linhas acima. (Lei do FUNDEB, art. 60 do ADCT, art. 2º da EC 53/2006.</p>	M	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (subfunção 363)
	M	OUTRAS - EXCETO ENSINO SUPERIOR (ESPECIFICAR)
	M	Despesa com pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (Subtítulo 8502/na UO=18903)

COMPARATIVO APLICAÇÕES x LIMITES MÍNIMOS		
---	--	--

	RELAÇÃO	LIMITE LEGAL	% APLICADO	
<p>Nesse campo têm-se a relação dos percentuais mínimos a serem aplicados X as despesas fixadas na programação orçamentária da educação, efetivadas as deduções. Os valores das despesas com MDE consta da linha G, que divididos respectivamente pela linha C, obtém-se o percentual mínimo obtido face a despesa orçada para educação - MDE. Para o FUNDEB registra o valor constante da linha L, ou seja, o montante da despesa orçada por subfunção.</p>	N	MDE	G/C	25%
	O	FUNDEB :	E	total da despesa na programação do FUNDEB
	P	FUNDEB remuneração de professores do Ensino Fundamental, em exercício	M/L	60%

OBSERVAÇÕES:

1) Não computadas as despesas com a função Encargos Especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas apropriadas na função Previdência Social e as despesas previstas no FCDF (LDO 2010 e Decisão TCDF 8187/2008);

2) Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural (Lei nº 9.394/96 - LDB, art. 71).